



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 27 DE JAENEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Taipu/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - admissão de professor substituto;

III – admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V – substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dará a contratação temporária, exceto para os profissionais da área de saúde, cuja contratação obedecerá a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Nos casos afetos ao inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II – Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa do contratado.

Art. 7º. Os cargos, quantitativos e respectivas remunerações constam do **ANEXO ÚNICO** desta Lei, devendo ser observado, quando houver necessidade, eventual previsão em Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivos, verificada a equivalência da primeira referência do cargo.

Art. 8º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. A pessoa contratada **não** poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei geral: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 11. O contrato firmado extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado;

IV – por iniciativa da contratante, em caso de descumprimento contratual por parte do contratado, situação em que autoriza a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado.

Art.12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos.

Art.13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, 278 de janeiro de 2017.


Sebastião Ambrósio de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 - E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br - Telefax: (0XX84)3264.2311

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DOS CARGOS / QUANTITATIVOS / REMUNERAÇÕES

<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
MÉDICO ESF	05	6.000,00
MÉDICO PLANTONISTA	06	1.500,00 POR PLANTÃO
MÉDICO ESPECIALISTA	04	ATÉ 3.000,00
ENFERMEIRO ESF	05	2.900,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	05	500,00
BIOQUÍMICO	02	2.500,00
ASG	48	937,00
ODONTÓLOGO	05	2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14	937,00
VIGIA	17	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	937,00
MERENDEIRO	08	937,00
NUTRICIONISTA	03	937,00
PROFESSOR ENF. FUND.01	02	937,00
PROFESSOR ENF. FUND.02	12	1.000,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	01	937,00
MESTRE DE OBRAS	01	1.500,00
ENCANADOR HIDRÁULICO	02	937,00
ELETRICISTA	02	937,00
PEDREIRO	05	937,00
MOTORISTA	08	937,00
TRATORISTA	05	937,00
AGENTE DE SAÚDE	04	937,00
AGENTE DE ENDEMIAS	05	937,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.800,00
PSICÓLOGO	01	1.800,00
RECEPCIONISTA	04	937,00
ORIENTADOR SOCIAL	04	1.200,00
OFICINEIRO	02	1.200,00
COORDENADOR ACESSSUAS	01	1.500,00
COORDENADOR DO CRAS	01	1.800,00
DIGITADOR	04	937,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02	937,00
TÉC. EM CONTROLE DE SISTEMAS	01	937,00
COVEIRO	03	937,00
ACD	05	937,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	1.800,00
FARMACÊUTICO	01	1.200,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	937,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	01	1.200,00
AUX. DE FISCAL DE TRIBUTOS	01	937,00
MECÂNICO	01	1.200,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	1.200,00
OPERADOR DEMOTONIVELADORA	01	2.000,00
OPERADOR DE MAQ. RETROESCAVAD	01	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal 412, de 03 de março de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal 412, de 03 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será distribuído, mensalmente, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo;

II – 70% (setenta por cento) serão repassados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Desempenho PMAQ-AB.

Art. 5º. Os valores decorrentes do percentual descrito no Inciso II do artigo 4º serão distribuídos para cada equipe da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família mencionadas no artigo 4º, II, sendo 30% (trinta por cento) para médicos, 15% para odontólogos e 15% para enfermeiros e apoiador das Equipes ao PMAQ-AB;

II – 40% (quarenta por cento) serão distribuídos, igualmente, entre os profissionais de nível médio lotados nas Equipes de Saúde da Família supra mencionadas – Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Arquivista e Agentes Comunitários de Saúde.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 412, de 03 de março de 2015 permanecem vigorando com a redação original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, 27 de janeiro de 2017.


Sebastião Ambrosio de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o programa 'Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF' – no âmbito do Município de Taipu/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, no âmbito do Município de Taipu/RN, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º. O “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF” é constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento que atuam em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal, atuando diretamente no apoio às equipes.

Art. 3º. Para o desenvolvimento e atendimento do “NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde, para atender as necessidades do programa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criados, os cargos e vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração definida no ANEXO ÚNICO desta lei.

§ 1º. O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os Profissionais para atendimento do “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF” deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.

§ 3º. As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

Art. 4º. A forma de contratação nos cargos descritos nesta lei deverá se dar por meio de processo seletivo simplificado, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasses do Ministério da Saúde efetuados à Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, 27 de janeiro de 2017.


Sebastião Ambrosio de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax: (0XX84)3264.2311

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos / Formação / Vagas / Carga Horária / Remuneração

Cargo	Formação	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Assistente Social	Nível Superior	01	20 Horas	R\$ 1.200,00
Educador Físico	Nível Superior	01	20 horas	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	Nível Superior	01	40 horas	R\$ 2.400,00
Farmacêutico	Nível Superior	01	40 Horas	R\$ 2.400,00
Fisioterapeuta	Nível Superior	01	20 horas	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	Nível Superior	01	20 Horas	R\$ 1.200,00
Médico	Nível Superior	01	20 Horas	2.400,00
Psicólogo	Nível Superior	01	20 Horas	1.200,00